

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76

DE 07/08/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3171	009	2

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.171

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS DESPESAS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos casos de atendimentos em suas unidades de saúde, de pacientes alcançados pela cobertura de contrato individual ou coletivo com empresas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres e consórcio de seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), o Município cobrará das respectivas empresas as despesas decorrentes desse atendimento, em cumprimento ao disposto no Artigo 301 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta Lei equiparam-se às unidades municipais de saúde aquelas vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município.

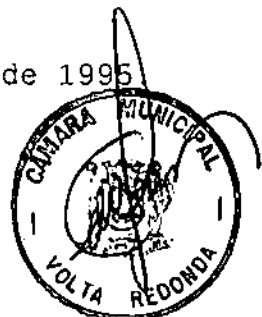
Artigo 2º - No regulamento desta Lei, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, o Prefeito definirá, na estrutura das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, os órgãos incumbidos das providências necessárias.

Artigo 3º - As receitas decorrentes da aplicação desta Lei, serão creditadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação de acordo com o Artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 1995

Paulo César Baltazar da Nobrega
Prefeito Municipal



P.Lei nº 028/95
Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
amps.